



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/03/2026 16:25:14
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9b8a4e4b-7814-4fcs-8329-0cf161215125

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 121/2025
TIPO: ACRÉSCIMO DE VALOR**

EXERCÍCIO: 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO Nº 121/2025

**TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO DE Nº 121/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA
LOC CONSTRUÇÕES E
EMPREENDEMENTOS LTDA.**

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, **Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 1º de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **LOC Construções e Empreendimentos LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.147/0001-35, sediada na Rua Jossiane Silva, nº 401, bairro Rosa Maria, CEP: 49.107-002, São Cristóvão-SE, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Daniel Prado Hardman**, inscrita no CPF nº 017.439.475-69, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 052/2025 e Credenciamento nº 004/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 121/2025**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 124, da Lei nº





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

de Juazeiro.

2.2. **ACRESCENTAR Acréscimo de 25%** (vinte e cinco por cento) do item 10 do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **R\$ 133.056,45** (cento e trinta e três mil, cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Fica acrescida a razão de **25%** (vinte e cinco por cento) do item 10 do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 133.056,45** (cento e trinta e três mil, cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0303000
PROJETO-ATIVIDADE:	2033
ELEMENTO DE DESPESA:	339039
FONTE:	1500

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**


5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 26 de janeiro de 2026.


Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração
Contratante

DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569
3947569

Assinado de forma digital
por DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569
-Dados: 2026.01.26 10:31:22
-03'00'

Daniel Prado Hardman

Representante da empresa LOC Construções e Empreendimentos LTDA

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

Contrato administrativo nº 121/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 121/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração, representada pela Sra. Ana Ângélica Almeida Lima Santana. Contratada: **LOC Construções e Empreendimentos LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 121/2025, decorrente do **Credenciamento nº 004/2025 e Processo Administrativo nº 052/2025**, para aditamento do contrato referente ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro. **Modalidade do aditivo: Valor. Acréscimo de 25%** (vinte e cinco por cento) do item 10 do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 133.056,45** (cento e trinta e três mil, cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). **Data da assinatura: 26/01/2026.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal da Fazenda
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 04/12/2025.

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Sequencial: 147822
CPF/CNPJ: 04.214.147/0001-35	Validade: 02/02/2026
Endereço: RUA JOSSIANE SILVA 401 PONTO DE REFERENCIA: Localização: ROSA MARIA SÃO CRISTÓVÃO 49107002	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 4 de Dezembro de 2025.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saocristovao//views/publico/portaldcontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

F14F2F4675E2B97342106A0735ECCAC8C0E0FBEB





Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.214.147/0001-35
Razão Social: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R JOSSIANE SILVA 401 / ROSA MARIA / SAO CRISTOVAO / SE / 49107-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2026 a 06/02/2026**Certificação Número:** 2026010804070931936682

Informação obtida em 08/01/2026 07:03:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei, esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 14136 / 2026

Inscrição Estadual: 27.111.781-8
Razão Social: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ: 04.214.147/0001-35
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
Endereço: RUA - JOSSIANE SILVA - 401
ROSA MARIA - SAO CRISTOVAO - CEP:49100000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em 07/01/2026 às 08:31:59, válida até 06/02/2026 deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 7 de Janeiro de 2026

Autenticação: 20260107HACWIR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.214.147/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:29:06 do dia 18/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2026.

Código de controle da certidão: **2BC8.FE38.19A9.78A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.214.147/0001-35

Certidão nº: 48273245/2025

Expedição: 20/08/2025, às 10:16:36

Validade: 16/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.214.147/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/03/2026 16:25:14
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9b8ae4b-7814-4fcs-8329-0cfl61215125

Ofício nº 10/2026

Juazeiro, Bahia, 26 de janeiro de 2026.

Ao Senhor

ELIAQUIM SANTOS COSTA

Gestor de Contratos - SEAD

Assunto: Solicitação do Termo Aditivo de 25% do item 10 do contrato de nº 121/2025, celebrado com a empresa: LOC CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.214.147/0001-35.

Solicitação: Aditivo de 25%

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar elaboração de Termo Aditivo de 25% do item 10 do contrato nº 121/2025, celebrado com a empresa: LOC CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.633.060/0001-30, que tem como objeto contratação de empresa para locação de veículo.

Atenciosamente,

Ana Angélica Almeida Lima de Santana

Secretária Administração

www.juazeiro.ba.gov.br





PARECER DO FISCAL

EU, **MOACIR EVANGELISTA DE CARVALHO**, CPF Nº 542.977.295-04, fiscal do contrato 121/2025, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro - BA, venho afirmar que a relação entre o contratado e contratante do contrato nº 121/2025, firmado com LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 19 de janeiro de 2026



Moacir Evangelista de Carvalho
Fiscal do Contrato Nº 121/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/03/2026 16:25:14
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9b8ae4b-7814-4fcs-8329-0cfl61215125

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contrato Nº 121/2025 – 1º TERMO ADITIVO – Credenciamento Nº 004/2025 Processo Administrativo Nº 052/2025 referente ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

CONTRATADA: LOC Construções e Empreendimentos LTDA, CNPJ: 04.214.147/0001-35.

DECLARAMOS, para os devidos fins, a existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

CONTRATADA: LOC Construções e Empreendimentos LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 133.056,45 (cento e trinta e três mil, cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)

ÓRGÃO: 02
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.03.000
PROJETO/ATIVIDADE: 2033
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900
FONTE DE RECURSO: 1500

JUAZEIRO-BA, 23 DE JANEIRO DE 2026.

SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS - SEFIN

Flávio A. de Sá
Decreto: nº 165/2025
Superintendente Sefaz / Sefin



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/03/2026 16:25:14
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9b8ae4b-7814-4fcs-8329-0cfl61215125

Ofício nº 12/2026

Juazeiro, Bahia, 18 de janeiro de 2026.

Ao Senhor

ELIAQUIM SANTOS COSTA

Gestor de Contratos - SEAD

Assunto: Justificativa para Aditivo Contratual – Item 10 do Contrato nº 121/2025

Justificativa:

Em atenção ao Contrato nº 121/2025, firmado entre o Município de Juazeiro-BA e a empresa LOC Construções e Empreendimentos LTDA, vimos por meio deste justificar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no item 10 do referido contrato.

O referido aditivo tornou-se necessário em virtude do aumento expressivo da demanda das Secretarias Municipais, o que ampliou significativamente a necessidade de utilização dos veículos locados. Tal medida visa assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados, garantindo que a frota disponível seja suficiente para atender às atividades administrativas e operacionais do Município.

Assim, o acréscimo encontra respaldo no artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza alterações contratuais até o limite de 25% do valor inicial atualizado, quando devidamente justificadas.

Atenciosamente,

Moacir Evangelista de Carvalho
Fiscal de Contrato Nº 121/2025

www.juazeiro.ba.gov.br





Ofício nº 021/2026/LOC-LIC

São Cristóvão - SE, 15 de janeiro de 2026

À
Il.ma Sr.^a Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração
MUNICIPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA

Ref.: Resposta ao Pedido de Acréscimo de 25% do valor do Item 10 do contrato;

Il.ma Sr.^a,

A Loc Construções e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.214.147/0001-35, através de seu representante legal abaixo assinado, em resposta a sua solicitação, tendo em vista a continuidade do contrato e a necessidade de acréscimo de valor de 25% em relação ao item 10, vem pelo presente expor para ao final requerer o que se segue:

Tendo em vista a solicitação ora apreciada e considerando a legislação em vigor que prevê o acréscimo legal, conforme o art. 125, I da lei 14.133/2021, que dá a possibilidade de acréscimo ou decréscimo de até 25% do valor do contrato;

Tendo em vista que a vossa solicitação está enquadrada dentro dos 25%, informamos que aceitamos o acréscimo ao item 10 do contrato, conforme solicitado, ao tempo que aguardamos a emissão e assinatura de aditivo contratual para prosseguimento das tratativas de entrega.

Nada mais a tratar, nos colocamos ao dispor para dirimir dúvidas e dar continuidade as tratativas necessárias.

Atenciosamente,

DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569

Assinado de forma digital por
DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569
Dados: 2026.01.15 10:30:08 -03'00'

Daniel Prado Hardman
Sócio Administrador
CPF nº 017.439.475-69

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDEMENTOS LTDA

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDEMENTOS LTDA
Rua Jossiane Silva nº 401 - Bairro Rosa Maria -, São Cristóvão - SE - Cep 49107-002- CNPJ nº 04.214.147/0001-35
Fone: (79) 3014-4357 - e-mail: recepcao.loc@hotmail.com - SITE: locempreendimentos.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/03/2026 16:25:14
Acesse em: https://e.tam.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam Código do documento: 988ae4b-7814-4fcs-8329-0cfl61215125

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2025

CONTRATO: 121/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 23/01/2026

Solicitação de termo aditivo de valor referente ao Credenciamento nº 004/2025 que tem como objeto o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

Juazeiro - BA, 23 de fevereiro de 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2025

CONTRATO: 121/2025

Juazeiro-BA, 23 de fevereiro de 2026

DATA DA AUTUAÇÃO: 23/01/2026

Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração

Solicitação de termo aditivo de valor referente ao Credenciamento nº 004/2025 que tem como objeto o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

Juazeiro - BA, 23 de fevereiro de 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2025

CONTRATO: 121/2025

Juazeiro-BA, 23 de fevereiro de 2026

DATA DA AUTUAÇÃO: 23/01/2026

Solicitação de termo aditivo de valor referente ao Credenciamento nº 004/2025 que tem como objeto o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/03/2026 16:25:14
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9b8ae4eb-7814-4fcs-8329-0cf161215125

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 052/2025

Credenciamento nº 004/2025

Contrato Administrativo nº 121/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Análise de juridicidade da minuta do 1º Termo Aditivo de valor referente ao Contrato Administrativo nº 121/2025.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRETENSÃO DE ACRÉSCIMO DE VALOR. ANÁLISE DE JURIDICIDADE. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 124 E 125 DA LEI 14.133/21. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. AUMENTO DA DEMANDA. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA, CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO FORMAL DOS DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS. PELA VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/03/2026 16:25:14
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9b8ae4b-7814-4fcs-8329-0cf161215125

I. RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Procuradoria-Geral do Município o presente Processo Administrativo nº 052/2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de obter análise e manifestação quanto à juridicidade da formalização do 1º Termo Aditivo de Alteração ao Contrato Administrativo nº 121/2025.

O ajuste originário decorre do Credenciamento nº 004/2025, celebrado com a pessoa jurídica de direito privado LOC Construções e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, tendo por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

A pretensão submetida ao crivo jurídico desta Procuradoria consiste na alteração do valor contratual, mediante acréscimo quantitativo correspondente a 25% do item 10 do contrato, perfazendo o montante de R\$ 133.056,45 (cento e trinta e três mil, cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), com fulcro nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Com vistas a instruir a presente análise de juridicidade, a Secretaria consulente acostou aos autos os seguintes documentos: despacho da autoridade competente autorizando a formalização do aditamento; parecer do fiscal do contrato; declaração de disponibilidade orçamentária; justificativa técnica quanto à necessidade da formalização do termo aditivo para a continuidade da prestação do serviço; carta de anuência da contratada; cópia do contrato administrativo

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

originário; comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada; bem como a minuta do 1º Termo Aditivo.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica da matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre assentar que a atuação desta Procuradoria Municipal se dá em caráter estritamente consultivo, com o escopo de realizar a análise jurídica da matéria submetida a exame e emitir parecer opinativo. A orientação aqui expendida não possui natureza vinculante, cabendo ao gestor público, no exercício de sua competência discricionária, a decisão final sobre a adoção do ato administrativo que reputar mais adequado, oportuno e conveniente ao interesse público.

Nesse mister, a atuação da Administração Pública deve ser invariavelmente pautada pelos princípios basilares que regem a sua atividade, com destaque para a legalidade, a impessoalidade e a eficiência. Tais vetores impõem ao administrador o dever de agir nos estritos limites da lei, vedando a concessão de privilégios ou tratamentos não isonômicos, e orientando a gestão para a obtenção dos melhores resultados possíveis na consecução do interesse coletivo.

Tais mandamentos encontram assento expresso na Constituição da República Federativa do Brasil, que preceitua:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Feitas essas considerações preambulares, passa-se à análise de mérito da contratação pretendida.

Os contratos administrativos, embora regidos por normas de direito público, não são instrumentos imutáveis. A Administração Pública detém a prerrogativa de promover alterações unilaterais nos contratos para adequá-los ao interesse público superveniente, desde que observados os limites e as hipóteses taxativamente previstas em lei. Tal faculdade representa uma derrogação parcial do princípio do *pacta sunt servanda*, justificada pela supremacia do interesse público sobre o particular.

A matéria encontra-se disciplinada na Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece em seu art. 124 as condições para a modificação dos contratos. O referido dispositivo legal prevê a possibilidade de alteração, tanto por acordo entre as partes quanto unilateralmente pela Administração.

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/03/2026 16:25:14
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9b8ae4b-7814-4fc5-8329-0cf161215125

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

No caso concreto, a pretensão administrativa amolda-se com precisão à hipótese descrita na alínea 'b' do inciso I do artigo supracitado. Trata-se de uma necessidade de modificação do valor contratual decorrente de um acréscimo quantitativo do objeto, a locação de veículos. A justificativa apresentada pela pasta consulente aponta para um aumento expressivo e superveniente da demanda por veículos, tornando imperiosa a ampliação dos serviços para assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município, demonstra a necessidade de adequação do contrato à realidade fática da Administração.

A prerrogativa de alteração contratual não é ilimitada, estando o gestor público adstrito aos parâmetros quantitativos e aos requisitos formais impostos pela legislação. O art. 125 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os limites percentuais para as alterações quantitativas:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Conforme se extrai da documentação acostada, o acréscimo pretendido corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do item 10 do contrato. Desta

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

forma, a alteração se encontra no limite máximo permitido pela legislação, não havendo, sob o aspecto quantitativo, óbice à sua formalização.

Ademais, para a validade do ato, a lei exige o cumprimento de requisitos formais, os quais, segundo os autos, foram devidamente observados. O § 1º do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 determina que a alteração deve ser precedida de autorização da autoridade competente, de parecer técnico e de comprovação da existência de recursos orçamentários. A análise dos documentos de instrução processual revela a presença do despacho autorizativo, do parecer do fiscal do contrato e da declaração de disponibilidade orçamentária, atendendo, assim, às exigências legais.

A robustez da justificativa técnica é elemento central para a legalidade do ato. Compete à Administração demonstrar, de forma inequívoca, a natureza superveniente da necessidade que impulsionou o acréscimo, a inviabilidade de se aguardar um novo procedimento licitatório e a vantagem da medida para o interesse público. A documentação apresentada parece caminhar nesse sentido, ao fundamentar a alteração no aumento da demanda.

Por fim, destaca-se a importância da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A juntada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada é medida que se impõe e que foi corretamente adotada pela Secretaria consulente, devendo tal regularidade ser verificada no momento da assinatura do termo aditivo.

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/03/2026 16:25:14
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9b8aeeb-7814-4fcs-8329-0cfl61215125

O cumprimento integral de todos esses requisitos confere legalidade e segurança jurídica ao ato, alinhando a decisão administrativa aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na análise dos documentos que instruem o presente processo administrativo, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 121/2025, para fins de acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento).

A conclusão favorável se fundamenta na constatação de que a pretensão encontra amparo no art. 124, inciso I, alínea 'b', e respeita o limite percentual estabelecido no art. 125, ambos da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o processo foi instruído com os documentos essenciais à validade do ato.

Assim, verificando-se que os requisitos jurídicos foram devidamente atendidos e formalmente comprovados, não se identificam, neste momento, óbices de natureza jurídica ao prosseguimento do feito, recomendando-se a sua remessa à autoridade competente para a assinatura do respectivo termo aditivo e demais providências cabíveis, em consonância com o interesse público e as necessidades da Administração.

Finalmente, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

decorrência do termo aditivo em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo serem substituídas por novas e atuais.

Ressalte-se que o presente parecer constitui orientação meramente opinativa, interpretativa e não vinculante, limitada à análise jurídica sob competência desta Procuradoria, não substituindo a apreciação técnica e administrativa dos setores competentes, tampouco vinculando a autoridade administrativa quanto ao mérito da conveniência e oportunidade do ato.

Por fim, determina-se o encaminhamento desta manifestação à autoridade superior competente, para adoção das providências que julgarem cabíveis, com vistas à análise, apreciação e deliberação subsequente.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Juazeiro/BA, 23 de janeiro de 2026.


ANNA CICÍLIA SILVA COÊLHO
Procurador-Adjunta do Município de Juazeiro-BA

Decreto nº 025/2025

OAB/BA nº 50.868

www.juazeiro.ba.gov.br

